



**ATA DA 2583ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 24 DE
MAIO DE 2011.**

1 Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, às 14:00 horas, no Plenário
2 **Ministro João Agripino**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Arnóbio Alves**
4 **Viana**. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Flávio Sátiro Fernandes**, por estar em
5 gozo de férias, bem assim, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Antônio Nominando Diniz**
6 **Filho** por estar participando do Congresso de Direito Administrativo, realizado em Belo
7 Horizonte no período de 23 a 25 do mês corrente. Foi convidado, para compor o quórum, o
8 Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e convocado o
9 Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto **Antônio Cláudio Silva Santos**. Presente o
10 Excelentíssimo Senhor Auditor **Oscar Mamede Santiago Melo**. Constatada a existência de
11 número legal e presente a representante do Ministério Público junto a esta Corte, **Sheyla**
12 **Barreto Braga de Queiroz**, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a
13 todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da
14 Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada à unanimidade de votos, sem emendas.
15 Não houve expediente em Mesa. Na fase de comunicações, indicações e requerimentos, foi
16 retirado de pauta o **Processo TC Nº 08270/10** – Relator Auditor Oscar Mamede Santiago
17 Melo. Foram adiados os **Processos TC Nºs 07191/09, 07198/09 e 10418/09** – Relator
18 Conselheiro Arnóbio Alves Viana, bem assim, o **Processo TC Nº 04573/92** – Relator
19 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Iniciada a **PAUTA DE**
20 **JULGAMENTO. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO**. Foi solicitada a
21 inversão de pauta. Na **Classe “O” 2. DIVERSOS – OUTROS. Relator Auditor Oscar**
22 **Mamede Santiago Melo**. Foi submetido a julgamento o **Processo TC Nº 03120/09**. Após o
23 relatório, foi concedida a palavra ao advogado Dr. Cirilo Cordeiro, OAB/PB 4802, que,
24 oportunamente, requereu a regularidade das contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do
25 Curimataú e Seridó Paraibano. A nobre Procuradora ratificou os termos do parecer escrito já
26 inserto nos autos. Apurados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
27 unanimemente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, **JULGAR**
28 **REGULARES COM RESSALVA** as contas em exame; e, **RECOMENDAR** à atual gestão do

29 Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano, estrita observância às
30 normas que regem os consórcios públicos, para não mais incorrer em falhas dessa natureza.
31 Dando sequência à pauta de julgamento, na **Classe “F” – CONTRATOS, CONVÊNIOS,**
32 **ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi analisado o
33 **Processo TC N° 00750/09.** Finalizado o relatório e inexistindo interessados, a representante
34 do Órgão Ministerial repisou os termos do parecer. Apurados os votos, os membros deste
35 Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator,
36 JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a licitação examinada, JULGAR REGULAR o
37 contrato; APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Ricardo Jorge de Farias Aires, Prefeito
38 Municipal de Cabaceiras, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) prevista no art. 56 da
39 LOTC/PB, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias; fazendo-se a recomendação de não
40 incidência nas mesmas omissões detectadas pela DILIC nos autos. Foi julgado o **Processo TC**
41 **N° 04724/11.** Após a leitura do relatório e não havendo interessados, a representante do
42 Ministério Público acompanhou o entendimento e conclusão do Órgão Técnico com relação à
43 regularidade do pregão. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros desta Egrégia Corte
44 decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o
45 procedimento. Na **Classe “G” – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.**
46 **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foram julgados os **Processos TC N°s 10554/09,**
47 **10555/09, 10557/09, 10559/09, 10560/09, 11293/09, 11300/09, 11324/09, 11345/09,**
48 **03414/11, 03710/11 e 03723/11.** Após as leituras dos relatórios, a representante do Órgão
49 Ministerial emitiu pronunciamento oral, pugnando pela legalidade de todos os atos arrolados e
50 pela concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os doutos
51 Conselheiros desta Egrégia Corte decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do
52 Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator**
53 **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Foram analisados os **Processos TC**
54 **N°s 03869/11 e 04605/11.** Findo o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora
55 opinou pela concessão dos competentes e respectivos registros. Apurados os votos, os doutos
56 Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator,
57 CONCEDER REGISTRO aos atos de aposentadoria. **Relator Auditor Oscar Mamede**
58 **Santiago Melo.** Foram julgados os **Processos TC N°s 04507/11, 04900/11 e 05009/11.**
59 Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora emitiu parecer oral,
60 ante o atesto de legalidade pela DIGEP dos atos anunciados, solicitando a concessão dos
61 competentes e respectivos registros. Tomados os votos, os Conselheiros desta Egrégia Câmara
62 decidiram unanimemente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR

63 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na **Classe “L” – CONTAS DE**
64 **ENTIDADES SUBVENCIONADAS E GESTORES DE CONVÊNIOS. Relator Auditor**
65 **Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi analisado o **Processo TC N° 06768/02.** Findo o relatório
66 e não havendo interessados, a douta Procuradora ratificou os termos do parecer do procurador
67 André Carlo Torres Pontes, em que Sua Excelência pugnou pela regularidade com ressalvas e
68 recomendação. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram
69 em uníssono, acompanhando a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULARES
70 COM RESSALVA as referidas contas e seus termos aditivos; RECOMENDAR à
71 Administração que em situações futuras observe os comandos legais atinentes à matéria,
72 evitando a repetição da falha anotada no processo; e, DETERMINAR o arquivamento dos
73 autos. Na **Classe “O” 1. DIVERSOS – ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**
74 **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi julgado o **Processo TC N° 05140/10.**
75 Após a leitura do relatório e com as ausências comprovadas, a representante do Ministério
76 Público repisou o parecer escrito, no sentido de que os atos merecem o registro por esta Corte
77 de Contas. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros desta Egrégia Corte decidiram à
78 unanimidade, em consonância com a proposta do Relator, CONCEDER o competente registro
79 aos atos de nomeação dos candidatos relacionados no relatório da Auditoria. Na **Classe “O”**
80 **2. DIVERSOS – OUTROS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi submetido a
81 julgamento o **Processo TC N° 04521/08.** Após o relatório e não havendo interessados, a
82 ilustre Procuradora firmou entendimento oral, acostando-se às conclusões do Órgão técnico
83 acerca da regularidade das despesas com obras e serviços de engenharia no Município de
84 Caturité no exercício em tela. Apurados os votos, os membros deste Órgão Fracionário
85 decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULAR,
86 determinando-se o arquivamento dos autos. Foi apreciado o **Processo TC N° 10718/09.** Findo
87 o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora ratificou os termos do parecer,
88 pela improcedência da denúncia, imputação de débito, comunicação e representação.
89 Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram à unanimidade,
90 em conformidade com o voto do Relator, CONHECER a denúncia e, no mérito dar-lhe como
91 precedente; IMPUTAR o débito no valor total de R\$ 11.834,95 (onze mil, oitocentos e trinta e
92 quatro reais e noventa e cinco centavos) ao Sr. Watteau Ferreira Rodrigues, sendo R\$
93 10.734,95 (dez mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos) referentes à
94 concessão irregular de diárias a servidores; e R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) relativos à
95 realização de despesa superior ao estipulado em contrato, fixando-se o prazo de 60 (sessenta)
96 dias para recolhimento aos cofres do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos;

97 APLICAR MULTA ao Sr. Watteau Ferreira Rodrigues no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil
98 reais) por danos a erário e atos ilegais de gestão, com fulcro no art. 55 e art. 56, II, da LCE
99 18/93; ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao diretor do Fundo Municipal de Defesa dos
100 Direitos Difusos para regularização do quadro de pessoal; e COMUNICAR à Secretaria de
101 Administração de João Pessoa e do Estado sobre as acumulações irregulares apuradas para as
102 providências cabíveis. **Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi
103 analisado o **Processo TC N° 04593/09**. Findo o relatório e não havendo interessados, a douta
104 Procuradora ratificou, *in totum*, as considerações lavradas no parecer escrito de nº 449/2011.
105 Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono,
106 acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de
107 contas mencionada; APLICAR MULTA PESSOAL de R\$ 500,00 (quinhentos reais) à gestora
108 do instituto, Sr^a Augusta Eugênia Silva Bezerra, em razão das irregularidades anotadas no
109 processo; RECOMENDAR à administração do instituto no sentido de estrita observância das
110 normas constitucionais, dos princípios administrativos e da necessidade de manter sua
111 contabilidade em consonância com as normas legais pertinentes, sob pena de repercussão
112 negativa em prestações de contas futuras e aplicação de penalidades pecuniárias às
113 autoridades responsáveis; e DETERMINAR à Auditoria que sejam observadas na prestação
114 de contas da Prefeitura de Santa Helena, exercício de 2009, as irregularidades atribuídas à
115 Prefeita, Excelentíssima Senhora Elair Diniz Brasileiro. Esgotada a **PAUTA** e assinados os
116 atos que formalizaram as decisões proferidas, foram distribuídos 55 (cinquenta e cinco)
117 processos por sorteio. O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada
118 esta ata por mim _____ **MARIA NEUMA ARAÚJO**
119 **ALVES**, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO,
120 em 31 de maio de 2011.

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Conselheiro Presidente, em exercício, da 2ª Câmara do TCE/PB

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL
ATA DA 2583^a SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2^a CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 24 DE
MAIO DE 2011.**

ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS
Conselheiro Substituto

Fui Presente: _____
SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ
Representante do Ministério Público junto ao TCE

